



**LEI MUNICIPAL Nº 1.063/2019**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º** – Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, podendo ser destinado a edificações o imóvel denominado de Lote Urbano nº LE 33ª, com a área de 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrado), situada no núcleo urbano da cidade de Paranaíta /MT, conforme Matrícula nº 3801, do Livro 02, do 1º Ofício - Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a Planta e Memorial Descritivo que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A despesa referente aos registros e averbações decorrentes desta lei serão suportados por dotação específica do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PARANAÍTA/MT, em 21 de março de 2019.**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO  
Prefeito de Paranaíta/MT**